



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

Pombos – PE, 29 de janeiro de 2024.

Ofício GP nº 22/2024

Ilustríssimo Sr. José Aglailson Lino,

Presidente da Câmara de Vereadores

Cumprindo Cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a esta Augusta casa, a Lei nº 1.025/2024 sancionada, a qual **Regulamenta a concessão dos títulos de CIDADÃO HONORÁRIO E CIDADÃO BENEMÉRITO DE POMBOS, Revoga a Lei nº 852/2014 e da outras providencias.**

Sem mais para o momento, renovo assim nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MANOEL MARCOS ALVES FERREIRA

PREFEITO

CÂMARA DE VEREADORES
Pombos - PE <u>32102/2024</u>
Protocolo Nº <u>03827</u>
<u>Alvair Loureiro</u>
Funcionário - Mat./Port. Nº <u>05/2024</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

LEI Nº 1.025, de 29 de janeiro de 2024

EMENTA: Regulamenta a concessão dos títulos de CIDADÃO HONORÁRIO E CIDADÃO BENEMÉRITO DE POMBOS, Revoga a Lei nº 852/2014 e da outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A concessão dos títulos de “CIDADÃO HONORÁRIO ou CIDADÃO BENEMÉRITO” obedecerão ao disposto na presente Lei.

§ 1º O título de CIDADÃO HONORÁRIO DE POMBOS será concedido a pessoas não nascidas no Município que se enquadrar nos requisitos no Art. 2º.

§ 2º O título de CIDADÃO BENEMÉRITO DE POMBOS será concedido a pessoas nascidas no Município que se enquadrar nos requisitos no Art. 2º.

§ 3º Os títulos de “CIDADÃO HONORÁRIO ou CIDADÃO BENEMÉRITO” serão conferidos através de Projeto de Lei de iniciativa de qualquer membro da Câmara de Vereadores aprovado em plenário na sessão ordinária em for submetido.

Art. 2º Compete, privativamente, à Câmara de Vereadores, conceder os títulos a que se refere esta Lei a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade através de seus trabalhos, bem como ter residência no município de Pombos no mínimo por 05 (cinco) anos.

§ 1º É requisito do homenageado, ser brasileiro nato ou naturalizado, ter conduta ilibada, indispensável a participação em entidades de caráter benemerente ou ainda pessoa que tenha contribuído de alguma maneira para com município de POMBOS, e/ou qualquer outra forma para o desenvolvimento social de nosso povo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

§ 2º No momento da propositura devem ser anexadas certidões negativas criminais afim de comprovar a reputação ilibada disposto no parágrafo anterior e os documentos para atendimento do disposto no caput.

Art. 3º O projeto de Lei que conceder o título de que trata esta Lei deverá ser discutido e votado após o parecer favorável da comissão de justiça e redação.

Art. 4º O Projeto de Lei, de igual objeto de que dispõe esta Lei, com propositura e autoria individual de mais um vereador deverá ser considerando aprovado se obtiver o voto da maioria absoluta dos vereadores, caso não haja consenso para votação conjunta e dividindo a coautoria.

§ 1º Em nenhum caso os títulos poderão ser conferidos a cidadão brasileiro que esteja respondendo processo criminal de qualquer natureza, o que será verificado até a data da entrega do referido título.

§ 2º O não atendimento no disposto no parágrafo anterior, ensejara a suspensão da entrega da honraria ao homenageado.

Art. 5º Poderão ser conferidos até 33 (trinta e três) títulos de cada modalidade por legislatura, sendo que cada vereador terá o direito de indicar o nome de um cidadão para cada título, salvo no caso de um acontecimento extraordinário justificando a homenagem, tendo a assinatura de apoio da maioria absoluta dos vereadores.

§ 1º A indicação do nome de um cidadão, subscrita por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara de Vereadores não se inclui no limite estabelecido no “caput” deste artigo.

§ 2º O Projeto de Lei concedendo a homenagem deverá ser protocolado na Secretaria da Câmara.

Art. 6º O título constará de um diploma de formato retangular, com as dimensões mínimas de 43 cm (quarenta e três) de comprimento por 30 cm (trinta) de largura, encimado pelo escudo do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

§ 1º - No Diploma CIDADÃO BENEMÉRITO de POMBOS constarão os seguintes dizeres:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DE PERNAMBUCO –
MUNICÍPIO DE POMBOS.

OS PODERES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE POMBOS, no uso de suas atribuições e da conformidade com a LEI MUNICIPAL Nº....., de.../.../..., de autoria do tem a honra de conceder o Título de “CIDADÃO BENEMÉRITO de POMBOS” Ao Sr....., pelos relevantes serviços prestados.

§ 2º - No diploma de CIDADÃO HONORÁRIO de POMBOS constarão os seguintes dizeres:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DE PERNAMBUCO –
MUNICÍPIO DE POMBOS.

OS PODERES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE POMBOS, no uso de suas atribuições e da conformidade com a LEI MUNICIPAL Nº....., de.../.../..., de autoria do tem a honra de conceder o Título de “CIDADÃO HONORÁRIO de POMBOS” Ao Sr....., pelos relevantes serviços prestados.

Art. 7º Os títulos concedidos em conformidade ao Art. 3º serão entregues ao agraciado em uma sessão Solene do Legislativo, convocada para tal fim por seu Presidente.

Parágrafo Único. O Presidente da Câmara de Vereadores, para outorga do título a pessoas residentes no estrangeiro, credenciará, se necessário, diplomata brasileiro acreditado junto ao governo respectivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

Art. 8º Depois do conferido, o título será registrado em Livro específico, onde constará obrigatoriamente referência a lei, as causas que deram origem à homenagem, a síntese biográfica da personalidade homenageada e a data da Reunião Solene de entrega da homenagem.

Art. 9º Fica Vedado a concessão de título de CIDADÃO HONORÁRIO e/ou CIDADÃO BENEMÉRITO DE POMBOS, ao:

I – Cidadão que esteja no exercício de mandato eletivo, ainda que licenciado.

Art. 10. Os direitos e honrarias dos títulos já concedidos são mantidos e referenciados pela presente Lei.

Art. 11. Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Legislativo Municipal.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Pombos – PE, 29 de janeiro de 2024.


MANOEL **MARCOS** ALVES FERREIRA
- PREFEITO -